



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 16480/2022

*Sumário:* Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, nos termos do disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, decorrente da aprovação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 155.

9 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Costa*, Prof. Doutor.

#### Deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde

Em reunião ordinária, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Considerar oportuna a alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma legal;

2 — Aprovar os termos de referência e objetivos: Transposição para o PDM das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 155;

3 — Fixar em um ano o prazo para elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subseqüentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;

4 — Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a presente alteração;

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior serão prestadas junto do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica e conforme as indicações disponíveis no sítio da Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila do Conde, 9 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Costa*, Prof. Doutor.

615611132